

ÁREA	TEMA	SIGLA / EXPRESSÃO	DEFINIÇÃO	REFERÊNCIA
AGRICULTURA, PECUÁRIA E BEM ESTAR ANIMAL	APICULTURA	PLANO DE CONTROLO DE APIÁRIOS (PICOA)	Visa assegurar a realização do controlo oficial de apiários, de forma a garantir o cumprimento da legislação aplicável em matérias da competência da Direção Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV), designadamente, a saúde das abelhas, a utilização, detenção e/ou posse de medicamentos veterinários e a segurança do mel. O PICOA pretende ainda padronizar a recolha de dados, de forma a manter disponível e atualizada a informação referente aos apiários e aos resultados dos controlos.	Sítio web oficial da República Portuguesa - Direção Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV) > Categoria "Animais" > Subcategoria "Animais de produção" > Página "Abelhas" > Conteúdo "Saúde animal" > Subconteúdo "Planos oficiais" - "1 - Planos de Vigilância, Controlo e Erradicação" - "Programa Sanitário Apícola" - "anexo III"
AGRICULTURA, PECUÁRIA E BEM ESTAR ANIMAL	APICULTURA	PROGRAMA SANITÁRIO APÍCOLA	Programa sanitário anual desenvolvido pela Direção-Geral da Alimentação e Veterinária (DGAV) para o estabelecimento das medidas de sanidade veterinária para defesa no território nacional das doenças das abelhas da espécie <i>Apis mellifera</i> , bem como dos requisitos a que devem obedecer as zonas controladas.	Decreto-Lei n.º 203/2005, de 25 de novembro. Estabelece o regime jurídico do ordenamento e sanidade apícolas, revogando o Decreto-Lei n.º 37/2000, de 14 de Março, que estabeleceu o regime jurídico da atividade apícola, e o Decreto-Lei n.º 74/2000, de 6 de Maio, que criou normas sanitárias para defesa contra as doenças das abelhas da espécie <i>Apis mellifera</i>.
AGRICULTURA, PECUÁRIA E BEM ESTAR ANIMAL	ESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS	GASÓLEO COLORIDO E MARCADO	Vulgarmente conhecido por gasóleo verde ou por gasóleo agrícola, pode ser adquirido com redução ou isenção total do imposto especial de consumo no momento do abastecimento. O benefício do gasóleo colorido e marcado consiste na redução ou isenção do imposto especial de consumo, tributado no preço de venda ao público, do gasóleo adquirido para a execução de determinadas atividades económicas. Desde o início da década de 90 do século passado, que o acesso a este benefício faz-se através da utilização do cartão de gasóleo verde.	Sítio web oficial da República Portuguesa - Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR) > categoria "Mecanização agrícola e Gasóleo" > subcategoria "Gasóleo Colorido e Marcado"
AGRICULTURA, PECUÁRIA E BEM ESTAR ANIMAL	ESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS	MÁQUINAS AGRÍCOLAS - CERTIFICAÇÃO	A certificação de máquinas agrícolas é regida pelo Decreto-Lei n.º 103/2008, de 24 de junho, que transpõe para a ordem jurídica interna portuguesa a Diretiva Máquinas - Diretiva n.º 2006/42/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de Maio -, no caso de «Máquinas Automotrizes», como por exemplo as ceifeiras-debulhadoras. Os objetivos são de: > Permitir a livre circulação de máquinas no mercado interno; > Assegurar um elevado nível de proteção da saúde e da segurança. Uma máquina que esteja conforme terá que ter Marcação CE, no qual o fabricante se responsabiliza pela conformidade dessa máquina. No caso de certificação de «Máquinas montadas sobre os tratores agrícolas e florestais», «Reboques (categoria R)» e «Equipamentos Rebocados Intermutáveis (categoria S)», estas categorias poderão ser homologadas pelo Regulamento (UE) n.º 167/2013, de 2 de março, ou pela Diretiva Máquinas, logo, pelo Decreto-Lei n.º 103/2008, de 24 de junho.	Sítio web oficial da República Portuguesa - Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR) > categoria "Mecanização agrícola e Gasóleo" > subcategoria "Máquinas agrícolas: certificação e legislação"
AGRICULTURA, PECUÁRIA E BEM ESTAR ANIMAL	EXPLORAÇÕES AGRÍCOLAS E PECUÁRIAS E INDÚSTRIA	ATIVIDADES PECUÁRIAS (NREAP)	Todas as atividade de reprodução, produção, detenção, comercialização, exposição e outras relativas a animais das espécies pecuárias. As quais são reguladas pelo Decreto-Lei n.º 81/2013, de 14 de junho, que aprova o Novo Regime de Exercício da Atividade Pecuária (NREAP).	Decreto-Lei n.º 81/2013, de 14 de junho. Aprova o novo regime de exercício da atividade pecuária.
AGRICULTURA, PECUÁRIA E BEM ESTAR ANIMAL	EXPLORAÇÕES AGRÍCOLAS E PECUÁRIAS E INDÚSTRIA	EXPLORAÇÃO PECUÁRIA	Atividade ou conjunto de atividades desenvolvidas numa partilha dos meios de produção, sobre um conjunto de instalações pecuárias ou parques de ar livre onde os animais são explorados, reproduzidos, criados ou mantidos, podendo a exploração extensiva ser desenvolvida sobre um conjunto de parcelas contíguas, ou separadas, podendo ainda conter diferentes núcleos de produção (NP) por espécie ou tipo de produção.	Decreto-Lei n.º 81/2013, de 14 de junho. Aprova o novo regime de exercício da atividade pecuária.
AGRICULTURA, PECUÁRIA E BEM ESTAR ANIMAL	FORMAÇÃO, APOIO TÉCNICO E ACONSELHAMENTO	DIVERSIFICAÇÃO EM MEIO RURAL	Desenvolvimento de atividades não agrícolas, dentro e fora das explorações, tendo em vista a criação de novas fontes de rendimento e emprego, contribuindo diretamente para a melhoria do rendimento dos agregados familiares, fixação da população, ocupação do território e reforço da economia rural. Como sejam a produção/transformação e venda de géneros alimentícios, o turismo, o artesanato, mas também atividades de comercialização, de ensino e formação, associações, produção de biocombustíveis, energia eólica, solar, hidroelétrica e térmica, ou ainda, culinária, lazer, artes criativas ou produção de conteúdos digitais.	Sítio web oficial da República Portuguesa - Ministério da Agricultura e Pescas - Portal da Agricultura > categoria "Atividade" - "Desenvolvimento rural"
AGRICULTURA, PECUÁRIA E BEM ESTAR ANIMAL	FORMAÇÃO, APOIO TÉCNICO E ACONSELHAMENTO	PLANO ESTRATÉGICO DA POLÍTICA AGRÍCOLA COMUM (PEPAC)	O Plano Estratégico da Política Agrícola Comum (PEPAC) para Portugal no período 2023-2027 integra as medidas de apoio para se alcançarem os objetivos específicos da União Europeia (UE) para a Política Agrícola Comum (PAC). Como sejam: > produzir alimentos seguros, de elevada qualidade e a preços acessíveis para os cidadãos da UE; > assegurar um nível de vida equitativo aos agricultores; > preservar os recursos naturais e respeitar o ambiente. Materializa os instrumentos da PAC financiados pela UE através do Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) e do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER), através de pagamentos diretos, de medidas setoriais das frutas e horticolas, da vinha e da apicultura; medidas de mercado; e de instrumentos de desenvolvimento rural.	Sítio web oficial da República Portuguesa - Ministério da Agricultura - Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral (GPP) > categoria "Política agrícola - "PEPAC" - "Plano estratégico da PAC 2023-2027"
AGRICULTURA, PECUÁRIA E BEM ESTAR ANIMAL	FORMAÇÃO, APOIO TÉCNICO E ACONSELHAMENTO	SISTEMA DE ACONSELHAMENTO AGRÍCOLA E FLORESTAL (SAAF)	Serviços especializados para melhorar o desempenho global das empresas, proporcionar o acesso individual a serviços através da sua oferta organizada, melhorar o apoio técnico aos agricultores e produtores florestais e reforçar a orientação para o mercado e a integração horizontal e vertical das empresas. Entre estes, tem particular importância o serviço de aconselhamento agrícola e florestal, que visa o fornecimento de conhecimentos, aplicados à realidade concreta da exploração agrícola e/ou florestal. promover serviços de aconselhamento no setor agrícola e florestal, incentivando a melhoria do desempenho das explorações em termos económicos e ambientais, num contexto de adaptação às exigências regulamentares em vigor e de uma melhor utilização dos recursos.	Sítio web oficial da República Portuguesa - Direção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR) - "SAAF" > categoria "Enquadramento legislativo" > Subcategoria "O que é"

ÁREA	TEMA	SIGLA / EXPRESSÃO	DEFINIÇÃO	REFERÊNCIA
AGRICULTURA, PECUÁRIA E BEM ESTAR ANIMAL	FORMAÇÃO, APOIO TÉCNICO E ACONSELHAMENTO	TÉCNICOS COM FORMAÇÃO REGULAMENTADA EM PRODUÇÃO BIOLÓGICA (PBI); PRODUÇÃO INTEGRADA (PRODI) E PROTEÇÃO INTEGRADA (PI)	São pessoas singulares, de Portugal ou de qualquer Estado-Membro do Espaço Económico Europeu, detentoras de formação regulamentada em Proteção Integrada (PI), Produção Integrada (Prodi) e/ou Modo de Produção Biológico (MPB), nas componentes Vegetal e/ou Animal, que solicitem à Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR) constar da "Lista de Técnicos com Formação Regulamentada" de acordo com o estipulado no Decreto-Lei n.º 37/2013, de 13 de março como técnico detentor de formação regulamentada, para apoio técnico. <i>(Ver definição também na mesma área deste portal dedicado ao tema "Sistemas de produção")</i>	Site web oficial da República Portuguesa - Governo da República Portuguesa > categoria "Espaço empresa" > subcategoria "Balcão do empreendedor" > página "inscrição na lista de técnicos com formação regulamentada em proteção integrada, produção integrada e modo de produção biológico"
AGRICULTURA, PECUÁRIA E BEM ESTAR ANIMAL	ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO	BOLSA NACIONAL DE TERRAS	Também designada Bolsa de Terras, é um instrumento que tem como objetivo facilitar o acesso à terra através da disponibilização de terras. Para tal, dispõe do Sistema de Informação da Bolsa de Terras (SIBT), que centraliza e divulga as terras com aptidão agrícola, florestal e silvo pastoril disponíveis para arrendamento, venda ou para outros tipos de cedência. E assenta nos princípios da universalidade e da voluntariedade.	Site web oficial da República Portuguesa - Direção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR) - "Bolsa Nacional de Terras"
AGRICULTURA, PECUÁRIA E BEM ESTAR ANIMAL	ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO	RESERVA AGRÍCOLA NACIONAL (RAN)	Define-se como o conjunto de terras que, em virtude das suas características, em termos agroclimáticos, geomorfológicos e pedológicos, apresentam maior aptidão para a atividade agrícola. É uma restrição de utilidade pública de âmbito nacional, inscrita nos instrumentos de gestão territorial, sujeita a um regime territorial especial, que condiciona a utilização não agrícola do solo, identificando as utilizações permitidas tendo em consideração os objetivos consagrados no Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, que aprova o Regime Jurídico da RAN (RJ-RAN).	Site oficial da "DGADR - Direção Geral da Agricultura e do Desenvolvimento Rural" > Página "Reserva Agrícola Nacional - RAN"
AGRICULTURA, PECUÁRIA E BEM ESTAR ANIMAL	ORGANIZAÇÃO DA CADEIA PRODUTIVA E PROGRAMAS OPERACIONAIS	ASSOCIATIVISMO AGRÍCOLA E RURAL	Agrupar agricultores ou outros profissionais agrícolas empenhados no desenvolvimento de atividades de âmbito agrícola, que contribuam para a satisfação das suas necessidades individuais sentidas por todos e ou de representação, defesa e promoção dos seus interesses. O Associativismo Agrícola integra, nomeadamente: Associações Agrícolas, Cooperativas Agrícolas, Sociedades de Agricultura de Grupo e os Agrupamentos de Produtores Multiprodutos. O associativismo permite reforçar a capacidade competitiva das empresas agrícolas através da partilha dos recursos, dos riscos e das oportunidades ou a capacidade de intervenção dos profissionais agrícolas na sociedade.	Site web oficial da República Portuguesa - Direção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR) > categoria "Organização da Cadeia Produtiva e Programas Operacionais" - "Associativismo Agrícola e Rural"
AGRICULTURA, PECUÁRIA E BEM ESTAR ANIMAL	ORGANIZAÇÃO DA CADEIA PRODUTIVA E PROGRAMAS OPERACIONAIS	PROGRAMAS OPERACIONAIS (APICULTURA, FRUTA E HORTÍCOLAS)	Documentos em que são estabelecidos pelos Estados-Membros os objetivos e medidas a desenvolver ao abrigo do regime de apoio às Organizações de Produtores, no âmbito do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum de Portugal (PEPAC Portugal).	Site web oficial da República Portuguesa - Ministério da Agricultura - Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral (GPP) > Categoria "Produção e Mercados" > Subcategoria "Apoios de Mercado" > Página "Programas Operacionais Frutas e Hortícolas"
AGRICULTURA, PECUÁRIA E BEM ESTAR ANIMAL	REDE NACIONAL POLÍTICA AGRÍCOLA COMUM	POLÍTICA AGRÍCOLA COMUM (PAC)	A PAC consiste num conjunto de leis adotadas pela União Europeia (UE) para estabelecer uma política unificada para o setor da agricultura nos países da UE. Criada em 1962 pelos seis países fundadores da então Comunidade Europeia, é a política da UE mais antiga ainda em vigor. Tem como objetivos: > Produzir alimentos seguros, de elevada qualidade e a preços acessíveis para os cidadãos da UE; > Assegurar um nível de vida equitativo aos agricultores; > Preservar os recursos naturais e respeitar o ambiente. Está dividida em dois pilares e tem três domínios de ação principais: > Apoio direto (primeiro pilar); > Medidas de mercado (primeiro pilar); > Desenvolvimento rural (segundo pilar).	Site web oficial da República Portuguesa - Ministério da Agricultura - Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral (GPP) > categoria "Política agrícola - "PEPAC" - "Plano estratégico da PAC 2023-2027" > subcategoria "Sobre nós" - "O que esperar do PEPAC no continente" > página "O que é a PAC"
AGRICULTURA, PECUÁRIA E BEM ESTAR ANIMAL	REGADIO E APROVEITAMENTOS HIDROAGRÍCOLAS	SISTEMA DE RECONHECIMENTO DE REGANTES	O Sistema de Reconhecimento de Regantes assenta na atribuição do título de regante aos agricultores que adotem comportamentos que permitam, por um lado, melhorar a adequação da dose de rega e da sua oportunidade e, por outro, otimizar o desempenho técnico do seu sistema de rega.	Site web oficial da República Portuguesa - Direção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR) > categoria "Regadio e Aproveitamentos Hidroagrícolas" > subcategoria "Eficiência Hídrica" - "Sistema de Reconhecimento de Regantes"
AGRICULTURA, PECUÁRIA E BEM ESTAR ANIMAL	SAÚDE E BEM ESTAR ANIMAL	BEM ESTAR ANIMAL	Conjunto de condições de alojamento, alimentação e cuidados apropriadas às necessidades fisiológicas e etológicas dos animais, atendendo à sua espécie, ao grau de desenvolvimento, adaptação e domesticação, de acordo com a experiência adquirida e os conhecimentos científicos. Designadamente o estabelecido no Decreto-Lei n.º 64/2000 de 22 de abril, na sua atual redação, relativas à proteção dos animais nas explorações pecuárias, as responsabilidades do produtor quanto às condições dos alojamentos, equipamentos, as necessidades de abeberamento, alimentação e à obrigatoriedade de possuir pessoal que saiba cuidar desses animais, e no Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro, na sua atual redação, relativo à Convenção Europeia para a Proteção dos Animais de Companhia.	Decisão n.º 78/923/CEE, do Conselho, de 19 de Junho de 1978 Relativa à conclusão da convenção Europeia sobre a proteção dos animais nas explorações de criação
AGRICULTURA, PECUÁRIA E BEM ESTAR ANIMAL	SAÚDE E BEM ESTAR ANIMAL	SISTEMA DE RECOLHA DE CADÁVERES DE ANIMAIS (SIRCA)	Sistema de gestão para a recolha de cadáveres de animais nas explorações agrícolas em Portugal, que se aplica a bovinos, ovinos, caprinos e suínos. O SIRCA visa garantir a eliminação segura e higiénica de cadáveres de animais, contribuindo para a saúde pública e animal, devendo os detentores de animais seguir rigorosamente os procedimentos estabelecidos para a recolha de cadáveres nas suas explorações. Este sistema é regulamentado por legislação específica e gerido pela Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV).	Site web oficial da República Portuguesa - Direção Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV) > categoria "Animais" > subcategoria "Animais de produção" - "Bovinos"/"Ovinos e caprinos"/"Suínos" > Página "SIRCA - recolha de cadáveres"

ÁREA	TEMA	SIGLA / EXPRESSÃO	DEFINIÇÃO	REFERÊNCIA
AGRICULTURA, PECUÁRIA E BEM ESTAR ANIMAL	SAÚDE E BEM ESTAR ANIMAL	SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÃO E REGISTO ANIMAL (SNIRA)	Sistema que estabelece as regras para identificação, registo e circulação dos animais das espécies bovina, ovina, caprina e suína, camelídeos, cervídeos, aves de capoeira, leporídeos e outras espécies pecuárias e equídeos.	Decreto-Lei n.º 142/2006, de 27 de julho. Cria o Sistema Nacional de Informação e Registo Animal (SNIRA), que estabelece as regras para identificação, registo e circulação dos animais das espécies bovina, ovina, caprina, suína e equídeos, bem como o regime jurídico dos centros de agrupamento, comerciantes e transportadores e as normas de funcionamento do sistema de recolha de cadáveres na exploração (SIRCA), revogando o Decreto-Lei n.º 338/89, de 24 de Agosto.
AGRICULTURA, PECUÁRIA E BEM ESTAR ANIMAL	SISTEMAS DE PRODUÇÃO	CERTIFICAÇÃO DE QUALIDADE	São esquemas que visam dar garantias a determinados aspetos do produto ou seu método de produção, de acordo com normativos estabelecidos. Estes sistemas fazem uso de logótipos ou rótulos próprios. Os sistemas de certificação de produtos agrícolas e géneros alimentícios além de preencherem os requisitos de conformidade com as normas de produção obrigatórias apresentam requisitos adicionais valorizados pelos consumidores e relativos a normas de proteção ambiental, bem-estar animal, qualidades organolépticas, "Comércio Justo" etc.. O controlo das regras e dos princípios aplicáveis e a certificação dos produtos obtidos encontram-se delegadas em organismos de controlo e certificação (OC) reconhecidos pela Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR) e acreditados pelo Instituto Português de Acreditação, I.P. (IPAC) no âmbito da Norma NP ISO/IEC 17065, os quais têm de satisfazer um conjunto de critérios operacionais que garantem serem dotados de competência técnica e dos recursos para realizar o controlo e certificação.	Site web oficial da República Portuguesa - Direção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR) > categoria "Sistemas de Produção e Certificação da Qualidade" > subcategoria "Agricultura e Produção biológica" - "Controlo e certificação"
AGRICULTURA, PECUÁRIA E BEM ESTAR ANIMAL	SISTEMAS DE PRODUÇÃO	CONTROLO E/OU CERTIFICAÇÃO - NOVAS INTERVENÇÕES PEPAC	As novas intervenções consistem em: > Portaria n.º 54-E/2023, de 27 de fevereiro, relativa ao regime de aplicação dos apoios a conceder no âmbito do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum para Portugal (PEPAC Portugal), no que se refere à aplicação do Eixo «A – Rendimento e Sustentabilidade»; > Portaria n.º 54-C/2023, de 27 de fevereiro, relativa à intervenção «Conservação do solo – Pastagens biodiversas», do Eixo C.1 – Gestão ambiental e climática, preveem a existência de regimes sujeitos a controlo e certificação, realizado por organismos de controlo e certificação (OC); > Portaria n.º 63-A/2023, de 2 de março, que visa estabelecer as normas nacionais e os procedimentos para o reconhecimento dos OC.	Site web oficial da República Portuguesa - Direção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR) > categoria "Sistemas de Produção e Certificação da Qualidade" > subcategoria "Controlo e/ou certificação - Novas Intervenções PEPAC"
AGRICULTURA, PECUÁRIA E BEM ESTAR ANIMAL	SISTEMAS DE PRODUÇÃO	DENOMINAÇÃO DE ORIGEM PROTEGIDA (DOP) INDICAÇÃO GEOGRÁFICA PROTEGIDA (IGP) ESPECIALIDADE TRADICIONAL GARANTIDA (ETG)	São menções constantes de rótulos e produtos publicitários de produtos específicos, alimentares, agrícolas e/ou vinícolas, com o intuito de registar os direitos de propriedade intelectual e proteger contra a falsificação e utilização indevida. Entende-se por DOP - Denominação de Origem Protegida - uma denominação que identifique um produto originário de um local ou região determinados (ou, em casos excecionais, de um país), cuja qualidade ou características se devam essencial ou exclusivamente a um meio geográfico específico (incluindo os seus fatores naturais e humanos), e cujas fases de produção tenham todas lugar na área geográfica delimitada. Entende-se por IGP - Indicação Geográfica Protegida - uma denominação que identifique um produto originário de um local ou região determinados, (ou de um país), que possua determinada qualidade, reputação ou outras características que possam ser essencialmente atribuídas à sua origem geográfica e em relação ao qual pelo menos uma das fases de produção tenha lugar na área geográfica delimitada. Podem ser registadas como ETG - Especialidade Tradicional Garantida - as denominações que descrevam um determinado produto ou género alimentício que resulte de um modo de produção, transformação ou composição que correspondam a uma prática tradicional para esse produto ou género alimentício; ou seja produzido a partir de matérias-primas ou ingredientes utilizados tradicionalmente.	Site web oficial da União Europeia - Comissão Europeia - Agricultura e Desenvolvimento Rural > categoria "Indicações geográficas e regimes de qualidade" > subcategoria "Indicações geográficas e regimes de qualidade"
AGRICULTURA, PECUÁRIA E BEM ESTAR ANIMAL	SISTEMAS DE PRODUÇÃO	ESTATUTO DE AGRICULTURA FAMILIAR	O Estatuto da Agricultura Familiar pretende reconhecer a especificidade deste tipo de agricultura, adotando medidas de apoio que criam uma discriminação positiva a seu favor. O Estatuto da Agricultura Familiar foi publicado em Diário da República, através do Decreto-Lei n.º 64/2018 de 7 de agosto, regulamentado pela Portaria n.º 73/2019, de 7 de março, alterados, respetivamente, pelo Decreto-Lei n.º 81/2021, de 11 de outubro e pela Portaria n.º 228/2021, de 25 de outubro.	Decreto-Lei n.º 64/2018, de 7 de agosto. Consagra o estatuto da agricultura familiar
AGRICULTURA, PECUÁRIA E BEM ESTAR ANIMAL	SISTEMAS DE PRODUÇÃO	JOVEM EMPRESÁRIO RURAL (JER)	O Estatuto do Jovem Empresário Rural (JER) foi criado através do Decreto-Lei n.º 9/2019, de 18 de janeiro. Pretende-se potenciar o empreendedorismo no mundo rural, a criação de novas empresas e a fixação de jovens empreendedores nas zonas rurais, contribuindo para a dinamização económica e criação de emprego. A Portaria n.º 143/2019, de 14 de maio vem regulamentar o "Estatuto JER".	Decreto-Lei n.º 9/2019, de 18 de janeiro. Cria o estatuto de «Jovem Empresário Rural» e define o respetivo procedimento de reconhecimento

ÁREA	TEMA	SIGLA / EXPRESSÃO	DEFINIÇÃO	REFERÊNCIA
AGRICULTURA, PECUÁRIA E BEM ESTAR ANIMAL	SISTEMAS DE PRODUÇÃO	MODO DE PRODUÇÃO INTEGRADO/BIOLÓGICO (PRODI e MPB)	<p>O Modo de Produção Biológico (MPB) é um sistema global de gestão das explorações agrícolas e de produção de géneros alimentícios que combina as melhores práticas ambientais, um elevado nível de biodiversidade, a preservação dos recursos naturais, a aplicação de normas exigentes em matéria de bem-estar dos animais e método de produção em sintonia com a preferência de certos consumidores por produtos obtidos utilizando substâncias e processos naturais.</p> <p>A Produção Integrada (PRODI) é um modo de produção sustentável, que consiste num sistema agrícola de produção de alimentos compatível com a gestão racional dos recursos naturais e privilegiando a utilização dos mecanismos de regulação natural em substituição de fatores de produção, contribuindo, deste modo, para uma agricultura sustentável, de acordo com as normas existentes, tanto para a componente vegetal como para a componente animal.</p> <p><i>(Ver definição também na mesma área deste portal dedicado ao tema "Formação, apoio técnico e aconselhamento")</i></p>	<p>Decreto-Lei n.º 256/2009, de 24 de Setembro.</p> <p>Estabelece os princípios e orientações para a prática da proteção integrada e produção integrada, bem como o regime das normas técnicas aplicáveis à proteção integrada, produção integrada e modo de produção biológico, e cria, igualmente, um regime de reconhecimento de técnicos em proteção integrada, produção integrada e modo de produção biológico, no âmbito da produção agrícola primária, e revoga o Decreto-Lei n.º 180/95, de 26 de Julho</p>
AGRICULTURA, PECUÁRIA E BEM ESTAR ANIMAL	SISTEMAS DE PRODUÇÃO	PRODUTOS CERTIFICADOS	<p>São produtos cuja conformidade com determinados requisitos pré-determinados foi verificada atestando que o mesmo respeita essas normas pré-estabelecidas.</p> <p>No caso dos sistemas de produção ligados às áreas da agricultura, pecuária e bem estar animal, são produtos com características que oferecem uma mais-valia, ou atributos que constituem uma mais-valia, em virtude dos métodos agrícolas ou de transformação utilizados na respetiva produção, ou em virtude do local de produção ou comercialização. A sua certificação visa garantir uma remuneração justa, aos produtores, que corresponda à qualidade do produto, bem como conferir direitos de propriedade intelectual e comunicação aos consumidores de informações claras sobre os atributos do produto que lhe conferem uma mais-valia.</p>	<p>Sítio web oficial da República Portuguesa - Ministério da Agricultura e Pescas - Portal da Agricultura > categoria "Atividade" - "Valorização da produção"</p>
AGRICULTURA, PECUÁRIA E BEM ESTAR ANIMAL	VALORIZAÇÃO AGRÍCOLA, RESÍDUOS E ÁGUAS RESIDUAIS	DIRETIVA NITRATOS	<p>A Diretiva 91/676/CEE, do Conselho, de 12 de dezembro de 1991, relativa à proteção das águas contra a poluição causada por nitratos de origem agrícola, constitui um dos instrumentos da Política da União Europeia para a proteção da água, enquanto recurso natural essencial para o desenvolvimento sustentável.</p> <p>Tem como objetivo reduzir a poluição das águas causada ou induzida por nitratos de origem agrícola, bem como impedir a propagação desta poluição. A concretização deste objetivo contribui também para a realização dos objetivos da Diretiva Quadro da Água, e do Pacto Ecológico Europeu no tocante quer à redução das perdas de nutrientes, garantindo que não há deterioração da fertilidade do solo, quer à redução da utilização de fertilizantes.</p>	<p>Sítio web oficial da República Portuguesa - Direção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR) > categoria "Sistemas de Produção e Certificação da Qualidade" > subcategoria "Diretiva-nitratos"</p>
AGRICULTURA, PECUÁRIA E BEM ESTAR ANIMAL	VALORIZAÇÃO AGRÍCOLA, RESÍDUOS E ÁGUAS RESIDUAIS	EFLUENTES PECUÁRIOS	O estrume e chorume.	<p>Decreto-Lei n.º 81/2013, de 14 de junho.</p> <p>Aprova o novo regime de exercício da atividade pecuária.</p>
AGRICULTURA, PECUÁRIA E BEM ESTAR ANIMAL	VALORIZAÇÃO AGRÍCOLA, RESÍDUOS E ÁGUAS RESIDUAIS	PLANO DE GESTÃO DE EFLUENTES PECUÁRIOS (PGEP)	<p>Elemento instrutório do pedido para o exercício da atividade pecuária ou complementar de gestão de efluentes pecuários, apresentado à entidade coordenadora do Novo Regime da Atividade Pecuária (NREAP), pelo gestor de efluentes pecuários.</p> <p>Reúne a informação sobre a estimativa das quantidades a serem produzidas ou transformadas, sistema de recolha, armazenamento, tratamento e os tipos de destino previstos para os efluentes pecuários ou outros subprodutos de origem animal (SPOA) e produtos derivados (PD).</p>	<p>Portaria n.º 79/2022, de 3 de fevereiro.</p> <p>Define o regime aplicável à gestão de efluentes pecuários, revogando a Portaria n.º 631/2009, de 9 de junho, e a Portaria n.º 114-A/2011, de 23 de março</p>
AGRICULTURA, PECUÁRIA E BEM ESTAR ANIMAL	VALORIZAÇÃO AGRÍCOLA, RESÍDUOS E ÁGUAS RESIDUAIS	SUBPRODUTOS DE ORIGEM ANIMAIS E/OU PRODUTOS DERIVADOS	Corpos inteiros ou partes de animais mortos, produtos de origem animal e outros produtos que provenham de animais que não se destinam ao consumo humano, incluindo ócitos, embriões e sêmen.	<p>Sítio web oficial da República Portuguesa - Direção Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV) > Categoria "Alimentos" > Subcategoria "Subprodutos animais"</p>
AGRICULTURA, PECUÁRIA E BEM ESTAR ANIMAL	VALORIZAÇÃO AGRÍCOLA, RESÍDUOS E ÁGUAS RESIDUAIS	VALORIZAÇÃO AGRÍCOLA DE LAMAS	Utilização na agricultura de lamas de depuração, provenientes de estações de tratamento de águas residuais (ETAR), através da sua aplicação em solos agrícolas.	<p>Decreto-Lei n.º 276/2009, de 2 de outubro.</p> <p>Estabelece o regime de utilização de lamas de depuração em solos agrícolas, de forma a evitar efeitos nocivos para o homem, para a água, para os solos, para a vegetação e para os animais, promovendo a sua correta utilização, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 86/278/CEE, do Conselho, de 12 de Junho.</p>
AGRICULTURA, PECUÁRIA E BEM ESTAR ANIMAL	VALORIZAÇÃO AGRÍCOLA, RESÍDUOS E ÁGUAS RESIDUAIS	ZONAS VULNERÁVEIS	Áreas que drenam para águas poluídas, ou em vias de o serem, se não forem tomadas medidas adequadas, e onde se pratica atividade agrícola suscetível de contribuir para essa poluição.	<p>Decreto-Lei n.º 235/97, de 3 de setembro.</p> <p>Transpõe para o direito interno a Diretiva n.º 91/676/CEE, do Conselho, de 12 de Dezembro de 1991, relativa à proteção das águas contra a poluição causada por nitratos de origem agrícola.</p>
AMBIENTE	ÁGUA	ÁGUAS COSTEIRAS	<p>Águas superficiais situadas entre terra e uma linha cujos pontos se encontram a uma distância de 1 milha náutica (1852 metros), na direção do mar, a partir do ponto mais próximo da linha de base a partir da qual é medida a delimitação das águas territoriais, estendendo-se, quando aplicável, até ao limite exterior das águas de transição.</p>	<p>Lei n.º 68/2005, de 29 de dezembro.</p> <p>Aprova a Lei da Água, transpondo para a ordem jurídica nacional a Diretiva n.º 2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Outubro, e estabelecendo as bases e o quadro institucional para a gestão sustentável das águas.</p>
AMBIENTE	ÁGUA	ÁGUA DESTINADA A CONSUMO HUMANO	<p>A água destinada a consumo humano compreende toda a água:</p> <p>> No seu estado original, ou após tratamento, destinada a ser bebida, a cozinhar, à preparação de alimentos, à higiene pessoal ou a outros fins domésticos, quer em lugares públicos, quer em lugares privados, independentemente da sua origem e de ser ou não fornecida a partir de uma rede de distribuição, fornecida a partir de uma cisterna fixa ou móvel, em garrafas ou outros recipientes, com ou sem fins comerciais, incluindo águas de nascente;</p> <p>> Utilizada em empresa do setor alimentar para o fabrico, a transformação, a conservação ou a comercialização de produtos, ou substâncias, destinados ao consumo humano, bem como a utilizada na limpeza de superfícies, objetos e materiais que podem estar em contacto com os alimentos, exceto quando a utilização dessa água não afeta a salubridade do género alimentício na sua forma acabada.</p>	<p>Decreto-Lei n.º 69/2023, de 21 de agosto.</p> <p>Estabelece o regime jurídico da qualidade da água destinada ao consumo humano, transpondo diversas diretivas.</p>

ÁREA	TEMA	SIGLA / EXPRESSÃO	DEFINIÇÃO	REFERÊNCIA
AMBIENTE	ÁGUA	ÁGUAS MINERAIS NATURAIS E ÁGUAS DE NASCENTE	<p>Água mineral natural é a água de circulação subterrânea, considerada bacteriologicamente própria, com características físico-químicas estáveis na origem, dentro da gama de flutuações naturais, de que podem eventualmente resultar efeitos favoráveis à saúde.</p> <p>Deve cumprir os limites estipulados para os constituintes encontrados nos Anexos dos Decreto-Lei n.º 156/98 e Decreto-Lei n.º 72/2004. Não pode ser sujeita a qualquer tratamento de desinfecção, com exceção do processo referido no ponto 3 do art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 156/98, nem submetidas a tratamentos que lhes alterem as suas propriedades, para além dos descritos no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 72/2004.</p> <p>As águas minerais naturais distinguem-se das outras águas para consumo por:</p> <ul style="list-style-type: none"> > sua pureza original; > sua natureza, caracterizada pelo teor de substâncias minerais, oligoelementos ou outros constituintes; > ser proveniente duma nascente reconhecida por uma entidade oficial; > ser considerada microbiologicamente própria para consumo humano no seu estado natural e estar protegida de qualquer risco de contaminação; > não poderem apresentar nenhum defeito do ponto de vista organolético; > terem de permanecer estáveis ao longo do tempo em termos das suas características; > não poderem estar poluídas química ou microbiologicamente, nem na fonte, nem engarrafada. <p>Água de Nascente é a água subterrânea, considerada bacteriologicamente própria, com características físico-químicas que a torna adequada para consumo humano no seu estado natural.</p> <p>A água de nascente:</p> <ul style="list-style-type: none"> > Deve cumprir os limites fixados para as águas para consumo humano (Decreto-Lei n.º 306/2007), à exceção dos valores fixados para o pH, que não devem ultrapassar 9,5; > Não pode ser sujeita a qualquer tratamento de desinfecção nem submetida a outros tratamentos que lhe altere as suas propriedades, para além dos descritos no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 156/98. 	<p>Site web oficial da República Portuguesa - Direção Geral de Agricultura e Veterinária (DGAV) > categoria "Alimentos" > subcategoria "Géneros Alimentícios" > página "3. Regras Específicas por Tipo de Alimentos" > conteúdo "Águas Minerais e de Nascente"</p>
AMBIENTE	ÁGUA	ÁGUAS RESIDUAIS	<p>Entendem-se como águas residuais:</p> <ul style="list-style-type: none"> > Águas residuais domésticas: as águas residuais de serviços e de instalações residenciais, essencialmente provenientes do metabolismo humano e de atividades domésticas; > Águas residuais industriais: as águas residuais provenientes de qualquer tipo de atividade que não possam ser classificadas como águas residuais domésticas nem sejam águas pluviais; > Águas residuais urbanas: as águas residuais domésticas ou a mistura destas com águas residuais industriais e ou com águas pluviais. 	<p>Decreto-Lei n.º 152/97, de 19 de junho. Transpõe para o direito interno a Diretiva n.º 91/271/CEE, do Conselho, de 21 de Maio de 1991, relativamente ao tratamento de águas residuais urbanas</p>
AMBIENTE	ÁGUA	ÁGUAS SUBTERRÂNEAS	<p>Todas as águas que se encontram abaixo da superfície do solo, na zona saturada, e em contacto direto com o solo ou com o subsolo.</p>	<p>Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro. Aprova a Lei da Água, transpondo para a ordem jurídica nacional a Diretiva n.º 2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Outubro, e estabelecendo as bases e o quadro institucional para a gestão sustentável das águas</p>
AMBIENTE	ÁGUA	ÁGUAS DE TRANSIÇÃO	<p>As águas superficiais na proximidade das fozes dos rios, parcialmente salgadas em resultado da proximidade de águas costeiras mas que são também significativamente influenciadas por cursos de água doce.</p>	<p>Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro. Aprova a Lei da Água, transpondo para a ordem jurídica nacional a Diretiva n.º 2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Outubro, e estabelecendo as bases e o quadro institucional para a gestão sustentável das águas</p>
AMBIENTE	ÁGUA	CAPTAÇÃO DE ÁGUAS SUBTERRÂNEAS OU SUPERFICIAIS	<p>Entende-se por captação de águas a utilização de volumes de água, superficiais ou subterrâneas, com ou sem retenção, nomeadamente para as seguintes finalidades:</p> <ul style="list-style-type: none"> > Consumo humano; > Rega; > Atividade industrial; > Produção de energia hidroelétrica; > Atividades recreativas ou de lazer. 	<p>Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio. Estabelece o regime da utilização dos recursos hídricos.</p>
AMBIENTE	ÁGUA	SISTEMA DE ABASTECIMENTO	<p>O conjunto de equipamentos e infraestruturas que englobam a captação, o tratamento, a adução, o armazenamento e a distribuição da água para consumo humano até ao ponto de verificação de conformidade.</p>	<p>Decreto-Lei n.º 69/2023, de 21 de agosto. Estabelece o regime jurídico da qualidade da água destinada ao consumo humano, transpondo diversas diretivas</p>
AMBIENTE	AR INTERIOR	REGIME DAS EMISSÕES INDUSTRIAIS (REI)	<p>Regime de emissões industriais aplicável à prevenção e ao controlo integrados da poluição, bem como as regras destinadas a evitar e ou reduzir as emissões para o ar, a água e o solo e a produção de resíduos, a fim de alcançar um elevado nível de proteção do ambiente no seu todo.</p>	<p>Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto. Estabelece o regime de emissões industriais aplicável à prevenção e ao controlo integrados da poluição, bem como as regras destinadas a evitar e ou reduzir as emissões para o ar, a água e o solo e a produção de resíduos, transpondo a Diretiva n.º 2010/75/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de novembro de 2010, relativa às emissões industriais (prevenção e controlo integrados da poluição).</p>
AMBIENTE	AR INTERIOR	SURTOS E CLUSTER - DOENÇA DOS LEGIONÁRIOS (LEGIONELLA)	<p>Cluster são dois ou mais casos com critério clínico de doença dos legionários (uma pneumonia grave causada pela bactéria Legionella) que inicialmente parecem estar ligados no espaço, nomeadamente por área de residência ou trabalho, e que têm proximidade suficiente nas datas de início da doença para justificar mais investigação.</p> <p>Surtos são ocorrência de dois ou mais casos com critério clínico de doença dos legionários em que o aparecimento da doença está intimamente ligado no tempo e no espaço, designadamente onde há suspeita ou evidência de uma fonte comum de infeção, com ou sem confirmação laboratorial.</p>	<p>Lei n.º 52/2018, de 20 de agosto. Estabelece o regime de prevenção e controlo da doença dos legionários e procede à quinta alteração ao Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto</p>

ÁREA	TEMA	SIGLA / EXPRESSÃO	DEFINIÇÃO	REFERÊNCIA
AMBIENTE	COMÉRCIO DE LICENÇAS DE EMISSÃO DE GASES COM EFEITO DE ESTUFA	REGIME DE COMÉRCIO DE LICENÇAS DE EMISSÃO DE GASES COM EFEITO DE ESTUFA (CELE)	Sistema de comércio de licenças de emissão (CELE) da União Europeia (UE). É o pilar da política climática da UE para combater as alterações climáticas através da redução das emissões dos gases com efeito de estufa (GEE), de uma forma rentável e economicamente eficiente. Está baseado no princípio de limitação e comércio. É um mecanismo de regulação das emissões de gases com efeito de estufa (GEE) em atividades que são responsáveis por cerca de 45% das emissões de GEE na União Europeia, como seja a queima de combustíveis, a refinação de óleos minerais, a metalurgia, a produção de clínquer, cal e vidro, a cerâmica, a pasta e papel, os químicos e a aviação. Para além de definir limites de emissão de GEE por instalação, estabelece um limite para as emissões do conjunto das instalações e operadores aéreos abrangidos, permitindo que as empresas negociem entre si as licenças emitidas, dentro do limite global atribuído.	Site web oficial da República Portuguesa - Agência Portuguesa do Ambiente (APA) > categoria "clima" > subcategoria "Comércio Europeu de Licenças de Emissão (CELE)"
AMBIENTE	EMISSIONES PARA O AR	EMISSIONES DE INDÚSTRIA	Emissão é a libertação direta ou indireta de substâncias, vibrações, calor ou ruído para o ar, água ou solo, a partir de fontes pontuais ou difusas com origem numa instalação. Os processos e atividades industriais geram emissões de poluentes como o óxido de azoto, o amoníaco, o mercúrio e o dióxido de carbono, que poluem a água, o ar e o solo e prejudicam a saúde humana, o ambiente e a natureza. A produção de eletricidade, o tratamento e a gestão de resíduos, a criação de gado ou a produção de cimento são exemplos de atividades industriais que libertam emissões poluentes para o ambiente.	Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto. Estabelece o regime de emissões industriais aplicável à prevenção e ao controlo integrados da poluição, bem como as regras destinadas a evitar e ou reduzir as emissões para o ar, a água e o solo e a produção de resíduos, transpondo a Diretiva n.º 2010/75/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de novembro de 2010, relativa às emissões industriais (prevenção e controlo integrados da poluição).
AMBIENTE	GASES FLUORADOS	GASES FLUORADOS COM EFEITOS DE ESTUFA (GFE)	Os gases fluorados com efeito de estufa (também conhecidos como F-Gases em inglês) são gases artificiais utilizados na indústria e que têm um elevado potencial de aquecimento global. Na sua maioria são milhares de vezes mais fortes do que o CO2. São eles os hidrofluorcarbonetos (HFC), perfluorcarbonetos (PFC), hexafluoreto de enxofre (SF6) e trifluoreto de Azoto (NF3).	Site web oficial da União Europeia - do "Parlamento Europeu" > categoria "Temas" > subcategoria "Clima e ambiente" - "Alterações climáticas" > página "Alterações climáticas: os gases com efeito de estufa mais nocivos para o planeta"
AMBIENTE	GASES FLUORADOS	OPERADOR DE GESTÃO DE RESÍDUOS (OGR)	Operador de Gestão de resíduos é qualquer pessoa singular ou coletiva que procede à recolha, ao transporte, à triagem, à valorização e/ou à eliminação de resíduos, incluindo a supervisão destas operações, à manutenção dos locais de eliminação após encerramento, e/ou às medidas tomadas na qualidade de comerciante de resíduos ou corretor de resíduos. Mediante licenciamento estão capacitados para determinadas operações de tratamento de resíduos, consoante as tipologias e capacidades. São igualmente avaliadas as condições das instalações e da própria exploração. Podem definir "especificações técnicas" para a receção dos resíduos. <i>(Ver definição também na mesma área deste portal dedicado ao tema "Proteção da camada de ozono")</i>	Site web oficial da República Portuguesa - Portal de serviços públicos da República Portuguesa > categoria "Cidadãos europeus - viajar, viver e fazer negócios em Portugal" > subcategoria "Bens e mercadorias em Portugal" > página "Gestão de resíduos"
AMBIENTE	PEDREIRAS	PLANO AMBIENTAL E DE RECUPERAÇÃO PAISAGÍSTICA DE PEDREIRAS (PARP)	O Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística (PARP) consiste no documento técnico constituído pelas medidas ambientais. O PARP é um elemento integrante do Plano de Pedreira. Pretende-se que seja planeado e implementado em estreita articulação com o Plano de Lavra, sempre que aplicável. Este documento técnico contém a descrição das medidas ambientais, a recuperação paisagística e a proposta de solução para o encerramento da pedreira.	Site web oficial da República Portuguesa - "Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR C)" > categoria "Áreas de atuação" > subcategoria "Fiscalização" > página "Áreas temáticas" > conteúdo "Pedreiras"
AMBIENTE	RESÍDUOS	VAZIO DE ESCAVAÇÃO	A reposição de resíduos de extração nos vazios de escavação resultantes da extração subterrânea, para fins de reabilitação, de estabilização geomecânica ou como requisito da sequência do método de exploração, e a reposição de resíduos de extração nos vazios de escavação resultantes da extração a céu aberto, para fins de reabilitação, de modelação topográfica do local e de construção, o enchimento de locais resultantes da exploração de depósitos minerais e de massas minerais, com resíduos inertes que não sejam resíduos de extração, no âmbito de um plano ambiental e de recuperação paisagística (PARP).	Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro. Aprova o regime geral da gestão de resíduos, o regime jurídico da deposição de resíduos em aterro e altera o regime da gestão de fluxos específicos de resíduos, transpondo as Diretivas (UE) 2018/849, 2018/850, 2018/851 e 2018/852.
AMBIENTE	PREVENÇÃO DE ACIDENTES GRAVES ENVOLVENDO SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS PERIGOSAS	REGIME DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES GRAVES	O regime de prevenção de acidentes graves (PAG) tem como objetivo a prevenção e controlo de acidentes graves que envolvem substâncias perigosas e a limitação das suas consequências para a saúde humana e para o ambiente. Aplica-se a estabelecimentos que armazenem determinadas substâncias perigosas a partir de certas quantidades. Consoante a quantidade e perigosidade das substâncias perigosas armazenadas, os estabelecimentos podem ser de nível inferior ou de nível superior, tendo obrigações diferenciadas.	Site web oficial da República Portuguesa - Agência Portuguesa do Ambiente (APA) > categoria "Prevenção e gestão de riscos" > subcategoria "Prevenção de acidentes graves"
AMBIENTE	PREVENÇÃO DE ACIDENTES GRAVES ENVOLVENDO SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS PERIGOSAS	SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS PERIGOSAS	As substâncias perigosas, ou seja, quaisquer líquidos, gases ou sólidos que ponham em risco a saúde ou a segurança dos trabalhadores, estão presentes em quase todos os locais de trabalho.	Site web oficial da União Europeia - Agência Europeia para a Segurança e Saúde no Trabalho > categoria "Temas" > subcategoria "Substâncias perigosas"
AMBIENTE	PROTEÇÃO DA CAMADA DE OZONO	OPERADOR DE GESTÃO DE RESÍDUOS (OGR)	Operador de Gestão de resíduos é qualquer pessoa singular ou coletiva que procede à recolha, ao transporte, à triagem, à valorização e/ou à eliminação de resíduos, incluindo a supervisão destas operações, à manutenção dos locais de eliminação após encerramento, e/ou às medidas tomadas na qualidade de comerciante de resíduos ou corretor de resíduos. Mediante licenciamento estão capacitados para determinadas operações de tratamento de resíduos, consoante as tipologias e capacidades. São igualmente avaliadas as condições das instalações e da própria exploração. Podem definir "especificações técnicas" para a receção dos resíduos. <i>(Ver definição também na mesma área deste portal dedicado ao tema "Gases fluorados")</i>	Site web oficial da República Portuguesa - Portal de serviços públicos da República Portuguesa > categoria "Cidadãos europeus - viajar, viver e fazer negócios em Portugal" > subcategoria "Bens e mercadorias em Portugal" > página "Gestão de resíduos"

ÁREA	TEMA	SIGLA / EXPRESSÃO	DEFINIÇÃO	REFERÊNCIA
AMBIENTE	REACH	CLP	O CLP, acrónimo de “Classification, Labelling and Packaging” é o regulamento da União Europeia relativo à Classificação, Rotulagem e Embalagem de substâncias e misturas. O regulamento CLP aplica-se a substâncias e misturas, independentemente das quantidades colocadas no mercado da União Europeia, impondo obrigações ao longo de toda a cadeia de abastecimento.	Site web oficial da União Europeia - Agência Europeia para os Produtos Químicos (ECHA) > categoria: "Legislação" > subcategoria "Classificação, rotulagem e embalagem (CLP/CRE)" > página "Legislação"
AMBIENTE	REACH	REACH	Regulamento (CE) n.º 1907/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho da União Europeia, relativo ao Registo, Avaliação, Autorização e Restrição dos produtos químicos, foi adotado para melhorar a proteção da saúde humana e do ambiente face aos riscos que podem resultar dos produtos químicos, contribuindo ao mesmo tempo para reforçar a competitividade da indústria química da União Europeia. Promove igualmente métodos alternativos para a avaliação dos perigos das substâncias tendo em vista a redução do número de ensaios em animais. A fim de darem cumprimento ao regulamento, as empresas devem identificar e gerir os riscos associados às substâncias que fabricam e comercializam na UE.	Site oficial da APA - Agência Portuguesa do Ambiente" > Página "prevenção e gestão de riscos" > Sub-página "registo, avaliação, autorização e restrição REACH"
AMBIENTE	RESÍDUOS	AMIANTO	O amianto, também conhecido como asbesto, é um grupo de minerais que é formado por fibras microscópicas que eram muito utilizadas em diversos materiais de construção, especialmente em telhados, pavimentos e isolamento de casas.	Lei n.º 63/2018, de 10 de outubro. Remoção de amianto em edifícios, instalações e equipamentos de empresas
AMBIENTE	RESÍDUOS	ATIVIDADES DE ELIMINAÇÃO OU VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS	<p>As atividades de tratamento de resíduos compreendem qualquer operação de valorização ou de eliminação, incluindo a preparação prévia à valorização ou eliminação.</p> <p>Valorização é qualquer operação cujo resultado principal seja a transformação dos resíduos de modo a servirem um fim útil, substituindo outros materiais que, caso contrário, teriam sido utilizados para um fim específico, ou a preparação dos resíduos para esse fim, na instalação ou no conjunto da economia.</p> <p>São exemplos: Utilização principal como combustível ou outro meio de produção de energia; Recuperação/regeneração de solventes; Reciclagem/recuperação de substâncias orgânicas não utilizadas como solventes (incluindo compostagem e outros processos de transformação biológica); Reciclagem/recuperação de metais e compostos metálicos e de outros materiais inorgânicos; Regeneração de ácidos ou bases; Valorização de componentes utilizados na redução da poluição e de componentes de catalisadores; Refinação de óleos e outras reutilizações de óleos; Tratamento do solo para benefício agrícola ou melhoramento ambiental; Utilização de resíduos obtidos a partir de outras operações de valorização; Troca de resíduos com vista a submetê-los a uma das operações de valorização; Armazenamento de resíduos destinados a outra operação de valorização.</p> <p>Eliminação é qualquer operação que não seja de valorização, mesmo que tenha como consequência secundária a recuperação de substâncias ou de energia.</p> <p>São exemplos: Depósito, em profundidade ou à superfície, como, em aterros, tratamento no solo, como a biodegradação de efluentes líquidos ou de lamas de depuração nos solos; Injeção em profundidade, como dos resíduos por bombagem em poços, cúpulas salinas ou depósitos naturais; Lagunagem, como descarga de resíduos líquidos ou de lamas de depuração em poços, lagos naturais ou artificiais; Descarga para massas de água; Tratamento biológico e/ou físico-químico que produza compostos ou misturas finais rejeitados, como evaporação, secagem, calcinação; Incineração; Armazenamento permanente como em contentores numa mina.</p>	Diretiva 2008/98/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Novembro de 2008, relativa aos resíduos (https://eur-lex.europa.eu/eli/dir/2008/98/oj/eng)
AMBIENTE	RESÍDUOS	GESTÃO DE RESÍDUOS	A recolha, o transporte, a triagem, a valorização e a eliminação de resíduos, incluindo a supervisão destas operações, a manutenção dos locais de eliminação após encerramento, e as medidas tomadas na qualidade de comerciante de resíduos ou corretor de resíduos.	Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro. Aprova o regime geral da gestão de resíduos, o regime jurídico da deposição de resíduos em aterro e altera o regime da gestão de fluxos específicos de resíduos, transpondo as Diretivas (UE) 2018/849, 2018/850, 2018/851 e 2018/852
AMBIENTE	RESÍDUOS	MOVIMENTO TRANSFRONTEIRIÇO DE RESÍDUOS (MTR)	<p>Diz respeito à transferência de resíduos, de acordo com a origem, o destino e o itinerário dessas transferências, o tipo de resíduos transferidos e o tipo de tratamento a aplicar aos resíduos no seu destino, sendo aplicável às transferências de resíduos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Entre Estados-membros, no interior da UE ou com trânsito por países terceiros; - Importados de países terceiros para a UE; - Exportados da UE para países terceiros; - Em trânsito na UE, com proveniência de países terceiros e a eles destinados. <p>Há dois tipos de procedimentos: procedimento de notificação (“Lista Laranja”) e procedimento de informação (“Lista Verde”).</p> <p>Dentro da Comunidade Europeia e como “regra de bolso” diga-se que o procedimento de notificação (“Lista Laranja”) se aplica a resíduos perigosos e/ou ao envio para operações de eliminação. O procedimento de informação (“Lista Verde”) aplica-se a resíduos não perigosos enviados para operações de valorização. Isto é uma generalização, dado que existem exceções.</p>	Site web oficial da República Portuguesa - Agência Portuguesa do Ambiente (APA) > categoria: "resíduos" > subcategoria "movimento transfronteiriço de resíduos"
AMBIENTE	RESÍDUOS	RESÍDUOS	Quaisquer substâncias ou objetos de que o detentor se desfaz ou tem a intenção ou a obrigação de se desfazer.	Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro. Aprova o regime geral da gestão de resíduos, o regime jurídico da deposição de resíduos em aterro e altera o regime da gestão de fluxos específicos de resíduos, transpondo as Diretivas (UE) 2018/849, 2018/850, 2018/851 e 2018/852

ÁREA	TEMA	SIGLA / EXPRESSÃO	DEFINIÇÃO	REFERÊNCIA
AMBIENTE	RESÍDUOS	RESÍDUOS DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS E ELETRÓNICOS (REEE)	Entende-se por EEE os equipamentos dependentes de corrente elétrica ou de campos eletromagnéticos para funcionarem corretamente, bem como os equipamentos para geração, transferência e medição dessas correntes e campos, e concebidos para utilização com uma tensão nominal não superior a 1000 V para corrente alternada e 1500 V para corrente contínua. Os REEE são resíduos, ou seja, quaisquer EEE de que o detentor se desfaz ou tem a intenção ou a obrigação de se desfazer, incluindo todos os componentes, subconjuntos e materiais consumíveis que fazem parte integrante do equipamento no momento em que este é descartado.	Site web oficial da República Portuguesa - Agência Portuguesa do Ambiente (APA) > categoria "resíduos"> subcategoria "resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos"
AMBIENTE	RESÍDUOS	RESÍDUOS PRODUZIDOS EM OBRA DE CONSTRUÇÃO OU DEMOLIÇÃO (RCD)	Entende-se por RCD, o resíduo proveniente de atividades de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação e demolição e da derrocada de edificações incluindo os resíduos provenientes de pequenas atividades de bricolagem que envolvam atividades de construção e demolição em habitações particulares, correspondendo aos tipos de resíduos incluídos no capítulo 17 da lista de resíduos estabelecida pela Decisão 2014/955/UE da Comissão, de 18 de dezembro de 2014, na sua redação atual.	Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro. Aprova o regime geral da gestão de resíduos, o regime jurídico da deposição de resíduos em aterro e altera o regime da gestão de fluxos específicos de resíduos, transpondo as Diretivas (UE) 2018/849, 2018/850, 2018/851 e 2018/852.
AMBIENTE	RESÍDUOS	RESÍDUOS URBANOS (RU)	Compreendem resíduos urbanos os resíduos provenientes: > De recolha indiferenciada e de recolha seletiva das habitações, incluindo papel e cartão, vidro, metais, plásticos, biorresíduos, madeira, têxteis, embalagens, resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos, resíduos de pilhas e acumuladores, bem como resíduos volumosos, incluindo colchões e mobiliário; e > De recolha indiferenciada e de recolha seletiva provenientes de outras origens, como de estabelecimentos de comércio a retalho, serviços e restauração, de estabelecimentos escolares, de unidades de prestação de cuidados de saúde e de empreendimentos turísticos, ou outras, caso sejam semelhantes aos resíduos das habitações pela sua natureza e composição. Não são considerados resíduos urbanos, por exemplo: os resíduos resultantes do processo produtivo (atividade industrial), da agricultura, da silvicultura, das pescas, de fossas sépticas ou redes de saneamento e tratamento, incluindo as lamas de depuração, os veículos em fim de vida e os Resíduos de Construção e Demolição (RCD).	Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro. Aprova o regime geral da gestão de resíduos, o regime jurídico da deposição de resíduos em aterro e altera o regime da gestão de fluxos específicos de resíduos, transpondo as Diretivas (UE) 2018/849, 2018/850, 2018/851 e 2018/852.
AMBIENTE	RESÍDUOS	VEÍCULOS EM FIM DE VIDA (VfV)	Os VfV são veículos que passam a constituir um resíduo, devido a terem chegado ao fim da sua vida útil (porquanto não reúnem condições para a circulação, em consequência de acidente, avaria, mau estado ou outro motivo).	Site web oficial da República Portuguesa - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento da Região do Norte (CCDR N) > categoria "Serviços - Ambiente - Documentos" > subcategoria "Relatório "A Região Norte e os operadores de gestão de veículos em fim de vida download"
AMBIENTE	RUÍDO	RUÍDO, FONTE DE -	Quando o som se torna desagradável ou indesejável devido às suas características, local onde ocorre e respetiva duração, passa a denominar-se ruído. Designa-se fonte de ruído, qualquer ação, atividade permanente ou temporária, equipamento, estrutura ou infraestrutura que produza ruído nocivo ou incomodativo para quem habite ou permaneça em locais onde se faça sentir o seu efeito.	Site web oficial da República Portuguesa - Agência Portuguesa do Ambiente (APA) > categoria "ar e ruído" > subcategoria "ruído ambiente"
AMBIENTE	RUÍDO	MAPAS ESTRATÉGICOS E PLANOS DE AÇÃO DAS GRANDES INFRAESTRUTURAS DE TRANSPORTE E DE AGLOMERAÇÕES	Mapas estratégicos de ruído (MER) , são os mapas para fins de avaliação global da exposição ao ruído ambiente exterior, em determinadas zonas, devido a várias fontes de ruído, ou para fins de estabelecimento de previsões globais para essas zonas. Planos de ação , são os planos destinados a gerir o ruído no sentido de minimizar os problemas dele resultantes, nomeadamente pela redução do ruído. Grandes infraestruturas de transporte (GIT) , são: > aeroportos civis, identificados pelo Instituto Nacional de Aviação Civil, onde se verifiquem mais de 50 000 movimentos por ano, considerando-se um movimento uma aterragem ou uma descolagem, salvo os destinados exclusivamente a ações de formação em aeronaves ligeiras; > troços de vias férreas regionais, nacionais ou internacionais, identificados pelo Instituto da Mobilidade e dos Transportes (IMT), onde se verifiquem mais de 30 000 passagens de comboios por ano; > troços de estradas regionais, nacionais ou internacionais, identificados pelo IMT, onde se verifiquem mais de três milhões de passagens de veículos por ano. Agglomerações , são municípios com populações residentes superiores a 100 000 habitantes e uma densidade populacional igual ou superior a 2 500 habitantes por quilómetro quadrado, conforme os resultados do censo populacional mais recente. Como sejam: Amadora, Lisboa, Matosinhos, Odivelas, Oeiras e Porto.	Decreto-Lei n.º 146/2006, de 31 de julho. Transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2002/49/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de Junho, relativa à avaliação e gestão do ruído ambiente
AMBIENTE	RUÍDO	RUÍDO DE VIZINHANÇA	Ruído associado ao uso habitacional e às atividades que lhe são inerentes, produzido diretamente por alguém ou por intermédio de outrem, por coisa à sua guarda ou animal colocado sob a sua responsabilidade, que, pela sua duração, repetição ou intensidade, seja suscetível de afetar a saúde pública ou a tranquilidade da vizinhança.	Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro. Aprova o Regulamento Geral do Ruído e revoga o regime legal da poluição sonora, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de Novembro
APOIOS FINANCEIROS NACIONAIS E EUROPEUS NO ÂMBITO DA AGRICULTURA, MAR, AMBIENTE E FLORESTA	MEDIDAS DE MERCADO/ FUNDO EUROPEU AGRÍCOLA DE GARANTIA (FEAGA)	FEAGA	O Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) assegura, a par com o FEADER, o financiamento das diversas medidas abrangidas pela Política Agrícola Comum (PAC), a fim de atingir os objetivos dessa política. Tendo em conta os objetivos da PAC estabelecidos no artigo 39.º do TFUE, com o objetivo de manter o funcionamento do mercado interno e as condições de concorrência equitativas entre os agricultores da União, e com o princípio da subsidiariedade, o FEAGA visa continuar a melhorar o desenvolvimento sustentável do sector agrícola e alimentar.	Site web oficial da República Portuguesa - Ministério dos Negócios Estrangeiros - Centro de informação europeia Jacques Delors (CIEJD) - Informação Europeia ao cidadão (EUROCID) > categoria "Dossiés - Apoios Financeiros" > subcategoria "Apoios Financeiros 2021-2027" > conteúdo "Fundos Europeus 2021-2027" > página "Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA)"

ÁREA	TEMA	SIGLA / EXPRESSÃO	DEFINIÇÃO	REFERÊNCIA
APOIOS FINANCEIROS NACIONAIS E EUROPEUS NO ÂMBITO DA AGRICULTURA, MAR, AMBIENTE E FLORESTA	MEDIDAS DE MERCADO/ FUNDO EUROPEU AGRÍCOLA DE GARANTIA (FEAGA)	MERCADO DE PAÍSES TERCEIROS	Países que não fazem parte nem da União Europeia, nem do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu (EEE).	Site web oficial da União Europeia - Comissão Europeia - Emprego, Assuntos Sociais e Inclusão > categoria "Políticas e atividades - Residir e trabalhar noutro país da Europa" > subcategoria "Cidadãos de países terceiros"
APOIOS FINANCEIROS NACIONAIS E EUROPEUS NO ÂMBITO DA AGRICULTURA, MAR, AMBIENTE E FLORESTA	PARCELÁRIO	PARCELAS AGRÍCOLAS/SISTEMAS DE IDENTIFICAÇÃO DE PARCELAS (SIP)	O Parcelário Agrícola, também designado por Sistema de Identificação de Parcelas (SIP), constitui uma componente fundamental na gestão das ajudas no âmbito da Política Agrícola Comum, enquanto: > Apoio aos agricultores na apresentação dos seus pedidos; > Instrumento que permite à Administração assegurar o controlo adequado e o correto pagamento das ajudas.	Site web oficial da República Portuguesa - Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, (IFADAP) > categoria "Informações" > subcategoria "Parcelário" > conteúdo "SIP - Sistema de Identificação Parcelar" > página "Informação Básica"
APOIOS FINANCEIROS NACIONAIS E EUROPEUS NO ÂMBITO DA AGRICULTURA, MAR, AMBIENTE E FLORESTA	PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2020 (PDR2020) - AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL	ABORDAGEM LEADER/DESENVOLVIMENTO LOCAL DE BASE COMUNITÁRIA (DLBC)	O programa LEADER - Ligações Entre Ações de Desenvolvimento da Economia Rural, foi um programa criado em 1991, que inspirou o atual instrumento DLBC - Desenvolvimento Local de Base Comunitária. É uma abordagem territorial, através da qual são implementadas Estratégias de Desenvolvimento Local (EDL) concebidas por Grupos de Ação Local (GAL) com uma estreita ligação ao tecido social, económico e institucional de cada território. Visa promover, em territórios específicos, o desenvolvimento local e a diversificação e a competitividade das economias de base rural e das zonas pesqueiras e costeiras e a melhoria das condições de vida das populações, através da concertação estratégica e operacional entre parceiros, orientada para o empreendedorismo e a criação de postos de trabalho. O DLBC está programado no âmbito do Acordo de Parceria Portugal 2020 e nos Programas regionais dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento – FEER. Por opção do Governo Português, expressa no Acordo de Parceria, o DLBC mobiliza diferentes fundos. No caso dos GAL Rurais estes fundos são o Fundo Europeu Agrícola e Desenvolvimento Rural (FEADER), o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) e o Fundo Social Europeu (FSE) e, por isso, designa-se multifundo.	Site web oficial da República Portuguesa - Fundos da Agricultura e Desenvolvimento Rural > portal "23 27 - PEPAC - Plano Estratégico da Política Agrícola Comum - Continente" > categoria "Sobre Nós" > subcategoria "O que esperar do PEPAC no Continente" > conteúdo "Como se organiza o PEPAC no Continente?" > subconteúdo "Fixo D – Continente Abordagem Territorial Integrada" > página "D.1 – Desenvolvimento Local de Base Comunitária"
APOIOS FINANCEIROS NACIONAIS E EUROPEUS NO ÂMBITO DA AGRICULTURA, MAR, AMBIENTE E FLORESTA	PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2020 (PDR2020) - AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL	PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2020 (PDR2020)	Este programa integra o Portugal 2020, o acordo de parceria estabelecido entre Portugal e a Comissão Europeia para a aplicação dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEER). O PDR2020 prevê a promoção da utilização de serviços de aconselhamento nos setores agrícola e florestal, com o objetivo de melhorar o desempenho das explorações em termos económicos e ambientais, num contexto de uma melhor utilização dos recursos.	Site web oficial da União Europeia - Comissão Europeia - Agricultura e Desenvolvimento Rural > categoria "Política agrícola comum - Desenvolvimento rural" > subcategoria "Programas de desenvolvimento rural (PDR/RDP)" > página "Documentos PDR/RDP documents"
APOIOS FINANCEIROS NACIONAIS E EUROPEUS NO ÂMBITO DA AGRICULTURA, MAR, AMBIENTE E FLORESTA	PROGRAMAS OPERACIONAIS MAR 2020 e MAR 2030/FUNDO EUROPEU DOS ASSUNTOS MARÍTIMOS E DAS PESCAS	PROGRAMAS OPERACIONAIS MAR 2020 e MAR 2030	Programa Operacional (PO) temático do Mar, que no contexto do Portugal 2030, assume para o período de programação 2021-2027, o PO do Mar do "Portugal 2020". O "Mar 2030" visa apoiar investimentos de sustentabilidade das pescas, eficiência energética e descarbonização, biodiversidade, valorização dos produtos da pesca e desenvolvimento local, contribuindo especialmente para o objetivo Portugal + Verde e, com menor expressão, para o objetivo Portugal + Próximo. Este programa é financiado pelo Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura (FEAMPA) que apoia a concretização em todo o território nacional da política comum das pescas da União Europeia (UE), a política marítima da UE e a agenda da UE para a governação internacional dos oceanos.	Site web oficial da República Portuguesa - Diário da República > categoria "Lexionário" > subcategoria "termo" - "Mar-2030"
ATUAÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DE ENTIDADES DAS TUTELAS DA AGRICULTURA, MAR E AMBIENTE	GESTÃO E PROCEDIMENTOS FINANCEIROS	CONTROLO INTERNO	Sistema completo de controlos de gestão: financeiro e administrativo, incluindo: > a estrutura organizacional; > todos os métodos e procedimentos coordenados, estabelecidos por lei e pela direção de uma organização, de acordo com as metas institucionais, com o propósito de: * Salvaguardar os seus ativos e os seus recursos humanos, financeiros e físicos; * Assegurar a veracidade, fiabilidade, integridade e oportunidade dos registos contabilísticos e da respetiva informação financeira; * Prevenir e detetar fraudes e erros, atitudes de desperdício, abusos ou práticas antieconómicas ou corruptas e outros atos ilegais; * Produzir informação financeira fiável e rápida; * Cumprir as leis e regulamentos; * Assegurar o cumprimento das políticas de gestão adotadas e dos planos e procedimentos da organização; * Conduzir e executar as suas atribuições / objeto social, programas, projetos, atividades e funções de uma forma regular, produtiva, económica, eficiente e eficaz; e * Produzir informação de gestão relativa aos resultados e efeitos alcançados.	Site web oficial da República Portuguesa - Secretaria Geral da Economia > categoria "Serviços - perguntas frequentes" > subcategoria "Auditoria e Controlo Interno"
ATUAÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DE ENTIDADES DAS TUTELAS DA AGRICULTURA, MAR E AMBIENTE	GESTÃO E PROCEDIMENTOS FINANCEIROS	RISCO DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS	O Plano de gestão de riscos de corrupção e infrações conexas é o instrumento de gestão que identifica as situações que podem dar origem a ações de corrupção ou infrações conexas, indica as medidas preventivas e corretivas que reduzem a probabilidade de ocorrência do risco, define a metodologia a adotar e monitoriza as medidas propostas, identificando os respetivos responsáveis.	Site web oficial da República Portuguesa - Direção Geral da Política de Justiça (DGPJ) > categoria "Instrumentos de Gestão - Prevenção de riscos de corrupção"
AVALIAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL (AIA)	AVALIAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL (AIA)	BARRAGEM	A estrutura de retenção colocada numa linha de água, sua fundação, órgãos de segurança e exploração.	Decreto-Lei n.º 107/2009, de 15 de maio. Aprova o regime de proteção das albufeiras de águas públicas de serviço público e das lagoas ou lagos de águas públicas.

ÁREA	TEMA	SIGLA / EXPRESSÃO	DEFINIÇÃO	REFERÊNCIA
AVALIAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL	AVALIAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL (AIA)	INDÚSTRIA EXTRATIVA E MINERAL	Por indústrias extrativas entendem-se todos os estabelecimentos que efetuem a extração a céu aberto ou subterrânea de recursos minerais para fins comerciais, incluindo a extração por perfuração e as atividades de transformação e ou tratamento do material extraído.	Decreto-Lei n.º 10/2010, de 4 de fevereiro Estabelece o regime jurídico a que está sujeita a gestão de resíduos das explorações de depósitos minerais e de massas minerais, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2006/21/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Março, relativa à gestão dos resíduos das indústrias extrativas.
AVALIAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL	AVALIAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL (AIA)	PLATAFORMA LOGÍSTICA	Zona de logística constituída por um recinto delimitado, onde estão instalados operadores e empresas que exercem atividades relacionadas com as cadeias de abastecimento, transporte e distribuição, dispondo de serviços comuns de manutenção e de apoio às empresas, pessoas e veículos, incluindo atividades produtivas de baixa intensidade.	Decreto-Lei n.º 152/2008, de 5 de agosto No uso da autorização legislativa concedida pela Lei n.º 23/2008, de 21 de Maio, aprova o regime jurídico da Rede Nacional de Plataformas Logísticas
AVALIAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL	AVALIAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL (AIA)	RESÍDUOS PERIGOSOS	Os resíduos perigosos são identificados com base nas suas propriedades e nos critérios de classificação estabelecidos por lei. Os resíduos perigosos são produzidos essencialmente no sector industrial, mas também na saúde, na agricultura, no comércio, nos serviços e até nas casas dos cidadãos comuns. Devido à sua perigosidade quer para a saúde humana quer para o ambiente, deve ser levada a cabo uma correta gestão dos mesmos. São exemplos de resíduos perigosos os seguintes: óleos usados e resíduos de combustíveis líquidos, veículos em fim de vida, acumuladores de chumbo, resíduos da prestação de cuidados de saúde a seres humanos ou animais e resíduos de solventes, fluidos de refrigeração e gases propulsores orgânicos.	Site web oficial da República Portuguesa - Agência Portuguesa do Ambiente (APA) > categoria "resíduos" > subcategoria "resíduos perigosos "
BEM ESTAR DOS ANIMAIS DE COMPANHIA	ANIMAIS ERRANTES	ANIMAIS ERRANTES	Qualquer animal que seja encontrado na via pública não acompanhado pelo seu detentor, não identificado ou com indícios de abandono.	Portaria n.º 146/2017, de 26 de abril Regulamenta a criação de uma rede efetiva de centros de recolha oficial de animais de companhia, fixa as normas que regulam o destino dos animais acolhidos nestes centros e estabelece as normas para o controlo de animais errantes.
ÇAÇA E PESCA	ÁGUAS INTERIORES - PESCA E RECURSOS AQUÍCOLAS E AQUICULTURA	ÁGUAS INTERIORES.	São todas as águas superficiais doces lênticas ou lóticas (correntes) e as águas de transição não submetidas à jurisdição da autoridade marítima. As águas superficiais interiores podem dividir-se em dois tipos ecológicos fundamentais, um que apresenta um fluxo unidirecional temporário ou permanente de água e de materiais orgânicos e inorgânicos, suspensos ou dissolvidos (rios, valas e canais), correspondente às águas lóticas, e outro que não apresenta movimentos unidirecionais significativos (lagoas, lagoachos, pântanos e albufeiras), correspondente às águas lênticas. (Ver definição também na área deste portal dedicada a "Segurança alimentar" > tema "Géneros alimentícios")	Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro Aprova a Lei da Água, transpondo para a ordem jurídica nacional a Diretiva n.º 2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Outubro, e estabelecendo as bases e o quadro institucional para a gestão sustentável das águas.
CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E BIODIVERSIDADE	CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E BIODIVERSIDADE	CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E BIODIVERSIDADE	Conjunto das intervenções físicas, ecológicas, sociológicas ou económicas orientadas para a manutenção ou recuperação dos valores naturais e para a valorização e uso sustentável dos recursos naturais. Tendo sido criado para o efeito o Sistema Nacional de Áreas Classificadas (SNAC), constituído pela Rede Nacional de Áreas Protegidas (RNAP), pelas Áreas Classificadas que integram a Rede Natura 2000 e pelas demais áreas classificadas ao abrigo de compromissos internacionais assumidos pelo Estado Português.	Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho Estabelece o regime jurídico da conservação da natureza e da biodiversidade e revoga o Decreto-Lei n.º 264/79, de 1 de Agosto, e o Decreto-Lei n.º 19/93, de 23 de Janeiro
FLORESTA	ARBORIZAÇÃO E REARBORIZAÇÃO	ARBORIZAÇÃO E REARBORIZAÇÃO	Arborização é a ação de instalar árvores de espécies florestais, por sementeira ou plantação, em terrenos que não tenham sido ocupados por floresta nos últimos 10 anos. Rearborização é a ação de reinstalar árvores de espécies florestais, por sementeira ou plantação, em terrenos que já tenham sido ocupados por floresta, nos últimos 10 anos.	Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho Estabelece o regime jurídico a que estão sujeitas, no território continental, as ações de arborização e rearborização com recurso a espécies florestais.
FLORESTA	ÁRVORES PROTEGIDAS	ARVOREDO DE INTERESSE PÚBLICO	O Arvoredo de Interesse Público compreende exemplares isolados ou conjuntos arbóreos que, pela sua representatividade, raridade, porte, idade, historial, significado cultural ou enquadramento paisagístico, possam ser considerados de relevante interesse público e se recomenda a sua cuidadosa conservação.	Site web oficial da República Portuguesa - Instituto de Conservação da Natureza e Florestas (ICNF) > portal "SIG" > categoria "Arvoredo de Interesse Público (AIP) "
FLORESTA	FILEIRAS FLORESTAIS	MANIFESTO DE PRODUÇÃO SUBERÍCOLA (MPS)	Manifesto de produção suberícola (MPS) é um impresso, destinado a produtores de cortiça em cru, quer esta se destine a venda quer a autoconsumo, que deve ser preenchido um por cada prédio e concelho e remetido pelo produtor à Direção-Geral das Florestas até 31 de Dezembro do ano da extração.	Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio Estabelece medidas de proteção ao sobreiro e à azinheira
FLORESTA	GESTÃO FLORESTAL	ZONAS DE INTERVENÇÃO FLORESTAL (ZIF)	Uma ZIF corresponde a um território contínuo e delimitado com mais de 500 ha, sujeito a um Plano de Gestão Florestal o qual é da responsabilidade de uma Entidade Gestora.	Site web oficial da República Portuguesa - Instituto de Conservação da Natureza e Florestas (ICNF) > portal "SIG" > categoria "Zonas de Intervenção Florestal (ZIF) "
FLORESTA	FITOSSANIDADE E PRODUTOS FITOFARMACÉUTICOS	PRODUTOS FITOFARMACÉUTICOS	São as substâncias ativas e as preparações contendo uma ou mais substâncias ativas que se destinem a proteger/exercer ação sobre os processos vitais dos produtos vegetais de todos os organismos prejudiciais ou a impedir a sua ação. Estes produtos também estão disponíveis para utilização em jardinagem. (Ver definição também na área deste portal dedicada a "Medicamentos veterinários, fitofármacos e fitossanidade" > tema "Fitossanidade e produtos fitofarmacéuticos")	https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32009R1107 https://diariodarepublica.pt/dtr/detalhe/decreto-lei/94-1998-173369

ÁREA	TEMA	SIGLA / EXPRESSÃO	DEFINIÇÃO	REFERÊNCIA
FLORESTA	SEMENTES, PLANTAS E PROPÁGULOS	MATERIAL DE BASE (MB) PARA FINS FLORESTAIS	Conjunto de árvores florestais a partir do qual se obtém Materiais Florestais de Reprodução [MFR].	https://www.pgdilshoa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?artigo_id=2993X0001&nid=2993&tabela=leis&pagina=1&ficha=1&so_miolo=&nverso=0
INCÊNDIOS	GESTÃO DE FOGO	REDES SECUNDÁRIAS DE FAIXAS DE GESTÃO DE COMBUSTÍVEL VEGETAL	A rede secundária de faixas de gestão de combustível constitui parte das redes de defesa que infraestruturam o território de acordo com o planeamento de gestão integrada de fogos rurais, para defesa de pessoas, animais e bens, e de gestão do fogo rural, através de bastios de pinheiro-bravo com mais de 20 anos e ou talhadas de eucalipto com mais de 3 rotações, sem remoção de resíduos ou seleção de varas nos 3 anos posteriores ao último corte. Assim, esta rede cumpre as funções de redução dos efeitos da passagem de incêndios, protegendo de forma passiva vias de comunicação, infraestruturas e equipamentos sociais, zonas edificadas e formações florestais e agrícolas de valor especial.	Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro. Estabelece o Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais no território continental e define as suas regras de funcionamento.
MAR	UTILIZAÇÕES DO ESPAÇO MARÍTIMO (TUPEM)	Imersão de Resíduos/Dragados	Despejo deliberado no mar de substâncias ou materiais por meio ou a partir de navios ou aeronaves. Exceção-se: qualquer lançamento que resulte acessoriamente ou que faça parte do andamento normal dos navios e aeronaves ou das suas aparelhagens; e/ou o depósito de substâncias e materiais, com outros fins que não a sua simples eliminação. Incluem-se: areia, sedimentos, materiais ou outras substâncias que são extraídas do fundo de massas de água. Como sejam os resultantes de operações de dragagem comumente realizadas em áreas portuárias e/ou estuários.	Decreto n.º 491/72, de 6 de dezembro. Aprova, para ratificação, a Convenção para a Prevenção da Poluição Marítima Causada por Operações de Imersão Efetuadas por Navios e Aeronaves.
MAR	UTILIZAÇÕES DO ESPAÇO MARÍTIMO (TUPEM)	TUPEM	Título de utilização privativa do espaço marítimo (TUPEM), É o direito atribuído por concessão, licença ou autorização, qualquer que seja a natureza e a forma jurídica do seu titular, para a utilização, mediante a reserva de uma área ou volume, para aproveitamento do meio ou dos recursos marinhos ou serviços dos ecossistemas, superior ao obtido por utilização comum e que resulte em vantagem para o interesse público.	Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março. Desenvolve a Lei n.º 17/2014, de 10 de abril, que estabelece as Bases da Política de Ordenamento e de Gestão do Espaço Marítimo Nacional. https://www.dgrm.pt/as-om-tupem
MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS, FITOFARMACOS E FITOSSANIDADE	FITOSSANIDADE E PRODUTOS FITOFARMACÉUTICOS	PRODUTOS FITOFARMACÉUTICOS	São as substâncias ativas e as preparações contendo uma ou mais substâncias ativas que se destinem a proteger/exercer ação sobre os processos vitais dos produtos vegetais de todos os organismos prejudiciais ou a impedir a sua ação. Estes produtos também estão disponíveis para utilização em jardinagem. > os animais ou para o ambiente (solos, águas subterrâneas, superficiais e ar). (Ver definição também na área deste portal dedicada a "Floresta" > tema "Fitossanidade e produtos fitofarmacéuticos")	https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32009R1107 https://diariodarepublica.pt/dlr/detalhe/decreto-lei/94-1998-173369
ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO	CARTOGRAFIA E CADASTRO	CADASTRO	O Cadastro Predial (CP) permite o conhecimento dos prédios por referência à sua localização administrativa e geográfica, configuração geométrica e área.	Site web oficial da República Portuguesa - Direção Geral do Território (DGT) > categoria "Atividades - Cadastro" > subcategoria "Cadastro Predial"
ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO	CARTOGRAFIA E CADASTRO	CARTA CADASTRAL	A carta cadastral é o mapa cartográfico nacional oficial dos prédios em regime de cadastro predial.	Site web oficial da República Portuguesa - Direção Geral do Território (DGT) > categoria "Perguntas frequentes" > subcategoria "Cadastro" > página "O que é a carta cadastral?"
ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO	MOBILIZAÇÃO DO SOLO (incluindo destruição do revestimento vegetal)	ALBUFEIRAS	A totalidade do volume de água retido pela barragem em cada momento cuja cota altimétrica máxima iguala o nível de pleno armazenamento, e respetivo leito.	Decreto-Lei n.º 107/2009, de 15 de maio. Aprova o regime de proteção das albufeiras de águas públicas de serviço público e das lagoas ou lagos de águas públicas.
ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO	OPÇÕES ESTRATÉGICAS	PROGRAMA DE REORDENAMENTO E GESTÃO DA PAISAGEM (PRGP)	Destina-se a planear e programar a transformação em territórios da floresta vulneráveis, visando uma paisagem multifuncional e resiliente, novas atividades económicas e a remuneração dos serviços dos ecossistemas. Os PRGP definem uma matriz de transição a médio-longo prazo suportada por um modelo de financiamento que assegura a sua operacionalização no terreno. Este fator constitui uma inovação no quadro de instrumentos de planeamento em Portugal, mas também um caso de estudo analisado pelos responsáveis do Ordenamento do Território em países europeus.	Site web oficial da República Portuguesa - Direção Geral do Território (DGT) > categoria "Atividades - Paisagem" > subcategoria "Programa de Transformação da Paisagem (PTP) > página "Programa de Reordenamento e Gestão da Paisagem (PRGP)"
ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO	OPÇÕES ESTRATÉGICAS	PROGRAMA NACIONAL DA POLÍTICA DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO	Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT) é o instrumento de topo do sistema de gestão territorial. Define objetivos e opções estratégicas de desenvolvimento territorial e estabelece o modelo de organização do território nacional. O PNPOT constitui-se como o quadro de referência para os demais programas e planos territoriais e como um instrumento orientador das estratégias com incidência territorial.	Site web oficial da República Portuguesa - Direção Geral do Território (DGT) > plataforma do Programa Nacional de Política de Ordenamento do Território (PNPOT)"
ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO	OPERAÇÕES URBANÍSTICAS (loteamentos e construções)	ALBUFEIRAS	A totalidade do volume de água retido pela barragem em cada momento cuja cota altimétrica máxima iguala o nível de pleno armazenamento, e respetivo leito.	Decreto-Lei n.º 107/2009, de 15 de maio. Aprova o regime de proteção das albufeiras de águas públicas de serviço público e das lagoas ou lagos de águas públicas.
ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO	OPERAÇÕES URBANÍSTICAS (loteamentos e construções)	Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RUE)	Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RUE) Este diploma procedeu à revisão e unificação dos regimes jurídicos do licenciamento municipal de loteamentos urbanos e obras de urbanização e de obras particulares, aplicando-se a todas as operações urbanísticas.	Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro. Estabelece o regime jurídico da urbanização e edificação.

ÁREA	TEMA	SIGLA / EXPRESSÃO	DEFINIÇÃO	REFERÊNCIA
ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO	OPERAÇÕES URBANÍSTICAS (loteamentos e construções)	REGULAMENTOS MUNICIPAIS DE URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO (RMUE)	São os regulamentos municipais aprovados pelos municípios, no exercício do seu poder regulamentar próprio, em consonância com o disposto no artigo 3.º e seguintes do RJUE - Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação.	Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro Estabelece o regime jurídico da urbanização e edificação.
ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO	OPERAÇÕES URBANÍSTICAS (loteamentos e construções)	RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL (REN)	É uma estrutura biofísica que integra o conjunto das áreas que pela sensibilidade, função e valor ecológicos ou pela exposição e suscetibilidade perante riscos naturais, são objeto de proteção especial. A REN é uma restrição de utilidade pública, à qual se aplica um regime territorial especial que estabelece um conjunto de condicionamentos à ocupação, uso e transformação do solo, identificando os usos e as ações compatíveis com os objetivos desse regime nos vários tipos de áreas.	Art.º 2º do DL n.º 166/2008, de 22 de agosto. Aprova o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional e revoga o Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março
ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO	VIAS DE COMUNICAÇÃO	ALBUFEIRAS	A totalidade do volume de água retido pela barragem em cada momento cuja cota altimétrica máxima iguala o nível de pleno armazenamento, e respetivo leito.	Decreto-Lei n.º 107/2009, de 15 de maio. Aprova o regime de proteção das albufeiras de águas públicas de serviço público e das lagoas ou lagos de águas públicas.
PROTEÇÃO RADIOLÓGICA E SEGURANÇA NUCLEAR	PROTEÇÃO RADIOLÓGICA E SEGURANÇA NUCLEAR	PROTEÇÃO RADIOLÓGICA	Proteção contra os perigos resultantes da exposição a radiações ionizantes. A radiação ionizante consiste na transferência de energia, sob a forma de partículas ou ondas eletromagnéticas, com um comprimento de onda igual ou inferior a 100 nanómetros (nm), com frequência igual ou superior a 3x10 ¹⁰ (elevado a 15) hertz (Hz), capaz de produzir iões direta ou indiretamente.	Decreto-Lei n.º 108/2018, de 3 de dezembro. Estabelece o regime jurídico da proteção radiológica, transpondo a Diretiva 2013/59/Euratom.
PROTEÇÃO RADIOLÓGICA E SEGURANÇA NUCLEAR	PROTEÇÃO RADIOLÓGICA E SEGURANÇA NUCLEAR	SEGURANÇA NUCLEAR	A Diretiva 71/2009/EURATOM, estabeleceu um quadro jurídico comum e criou as condições para o desenvolvimento de uma avançada cultura de segurança na Europa, com particular ênfase nas obrigações decorrentes da Convenção sobre Segurança Nuclear (CNS), da Agência Internacional de Energia Atómica (IAEA). Esta Diretiva de Segurança Nuclear, aplica-se a toda a instalação nuclear civil e pretende fomentar, através de um conjunto de regras vinculativas, a adoção de padrões de segurança nuclear, uma dinâmica de proteção dos trabalhadores e do público em geral contra os perigos resultantes das radiações ionizantes. Os principais requisitos de segurança impõem: > definição clara da equipa de operação da instalação; > definição dos limites, níveis e condições de operação; > defesa em profundidade no âmbito da abordagem graduada; > classificação das estruturas, sistemas e componentes da instalação; > existência de planos de manutenção da instalação, > existência do plano de desmantelamento da instalação; > existência de um plano de emergência interno; > existência de uma comissão de segurança no caso dos reatores de investigação; > educação e treino de todo os trabalhadores da instalação.	Site web oficial da República Portuguesa - Agência Portuguesa do Ambiente (APA) > categoria "prevenção e gestão de riscos" > subcategoria "segurança nuclear"